



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 10/2025

Cria a Política de Acesso ao Ensino Superior para Estudantes em Situação de Vulnerabilidade Social e Econômica.

O Povo de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica criada a Política de Acesso ao Ensino Superior para Estudantes em Situação de Vulnerabilidade Social e Econômica por meio de incentivo a cursinhos populares e comunitários.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, considera-se cursinho popular e comunitário a entidade sem fins lucrativos que ofereça a estudantes em situação de vulnerabilidade social e econômica cursos preparatórios para o Exame Nacional do Ensino Médio - Enem - e para vestibulares.

Art. 2º - São objetivos da política de que trata esta lei:

- I - incentivar a educação popular e promover o acesso de estudantes carentes ao ensino superior;
- II - fomentar cursinhos populares e comunitários por meio de autorização de uso de espaços públicos adequados ao funcionamento de salas de aula;
- III - desburocratizar procedimentos administrativos para a autorização de uso dos espaços públicos envolvidos nesta política de incentivo;
- IV - promover a integração entre a comunidade e o poder público municipal.

Art. 3º - Na implementação da política de incentivo criada por esta lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

- I - uso dos espaços públicos, objeto da autorização de uso, em dias e horários em que esses estiverem ociosos;
- II - não interferência no funcionamento normal e regular dos espaços públicos, objeto de autorização de uso;
- III - zelo e cuidado com o patrimônio público na utilização dos espaços públicos, objeto de autorização de uso;



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

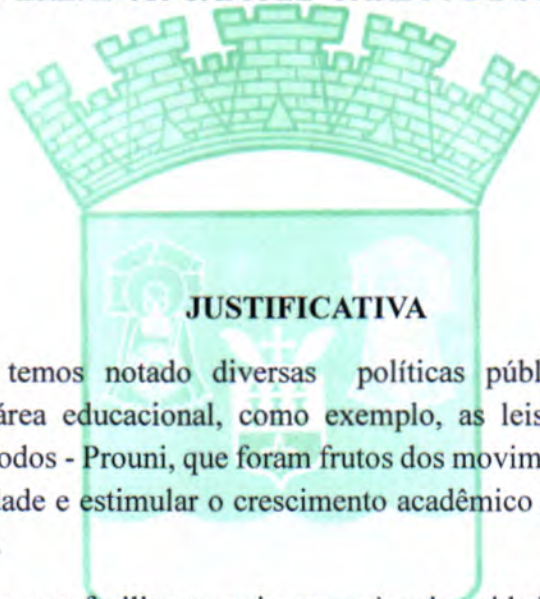
IV - simplificação de procedimentos administrativos para autorização de uso de espaços públicos adequados ao funcionamento de cursinhos populares e comunitários.

Art. 4º - A cessão dos espaços públicos será a título precário, e sem ônus para o município.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2025.

VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA



JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos temos notado diversas políticas públicas de inclusão social, principalmente na área educacional, como exemplo, as leis de cotas e o Programa Universidade para Todos - Prouni, que foram frutos dos movimentos sociais para facilitar o acesso à universidade e estimular o crescimento acadêmico das classes mais pobres e das minorias raciais.

As políticas públicas que facilitaram o ingresso à universidade dos jovens mais pobres foram potencializadas pelo surgimento, em todo o país, de cursinhos populares preparatórios para o ingresso na universidade.

Estes cursinhos gratuitos, constituídos e mantidos por organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, continuam sendo, para os jovens pobres e vulneráveis, a possibilidade de corrigirem a defasagem escolar acumulada durante muitos anos.

No entanto, para um bom funcionamento de um cursinho popular e comunitário a regularidade e continuidade do ano letivo apresentam muitas dificuldades. Uma destas dificuldades, mencionadas pelas entidades e pessoas responsáveis se concentra na necessidade de um espaço físico onde funcionariam as salas de aula.

A ideia de elaboração deste Projeto de Lei surgiu das demandas que chegaram ao gabinete, dando conta de que, muitas vezes, os cursinhos têm os professores voluntários disponíveis; no entanto, não possuem um local adequado para que as aulas sejam ministradas.

A proposta apresentada pretende incentivar e facilitar a cessão sem ônus de salas de aulas ou outros espaços públicos do Município para o funcionamento destes cursinhos sem fins



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

lucrativos. A cessão seria feita sempre a título precário e não interferiria no funcionamento normal e regular da unidade escolar ou de qualquer outro espaço público.

Desta forma, a presente proposição visa oferecer a forma mais popular de suprir as deficiências no aprendizado de determinadas matérias e preparar o candidato à universidade pública para a disputada concorrência.

Por isso que solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei, por acreditar que se implantado irá melhorar a vida muitos jovens mais carentes.


VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA

